SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

CNPJ/MF 64.381.894/0001-90

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 21 DE JULHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 06 DE AGOSTO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 64.381.894/0001-90 **("Fundo")**, conforme solicitação da **SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº º 56.703.050/0001-90 **("Gestora")**, vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora iniciada no dia 21 de julho de 2026, cuja apuração estava originalmente prevista para ocorrer em 03 de agosto de 2026, o prazo para manifestação de voto foi prorrogado até o dia 06 de agosto de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas:

(i) O reconhecimento de que o Cotista Sênior do Fundo é considerado parte relacionada, para fins da Cláusula 4.5.1 do Regulamento, e o consequente afastamento da vedação nela prevista, mediante a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, da Resolução CVM 175 e da Cláusula 4.5.2 do Regulamento;

(ii) A alteração dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, previstos na Cláusula 4.10 do Anexo I ao Regulamento, para incluir os incisos (ii), (iii) e (xii), com a seguinte redação:

"(ii) o respectivo Devedor deverá ter vínculo empregatício de, no mínimo, 3 (três) meses com o respectivo Empregador, na data de emissão da CCB;

(iii) o respectivo Empregador deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de

existência, a partir da sua data de constituição até a data de emissão da CCB;

(xii) os Direitos Creditórios adquiridos a partir de 1º de julho de 2026 deverão contar com seguro prestamista contratado pelo Devedor;"

(iii) A alteração da Cláusula 4.14, inciso (iii), do Anexo I ao Regulamento, para vedar investimentos em cotas de fundos que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados.

(iv) A alteração das Cláusulas 5.23 e 5.24 do Regulamento, para alteração dos Índices de Subordinação, especialmente os percentuais e prazos para observação, de forma que:

"5.23 Durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

5.24 Durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser, igual ou superior a 10% (dez por cento). A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento)."

(v) A inclusão do risco de concentração no Capítulo 16.1 do Anexo I ao Regulamento, mediante inclusão do item (ix), com a seguinte redação:

"Risco de não observância dos limites de concentração. Os limites de concentração descritos na cláusula 4.14, item (iv), têm a finalidade de buscar o atingimento de determinado nível de pulverização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e serão considerados apenas a partir da data em que o volume de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo atingir R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observando-se, a partir desse momento, exclusivamente os valores de aquisição históricos e os valores históricos da Carteira (ou seja, não observarão os valores atualizados da carteira na efetiva data da cessão). Dessa forma, em caso de análise das concentrações com base nos valores da carteira atualizada do Fundo, os limites previstos poderão não serão observados, situação que não será considerada como desenquadramento."

(vi) A contratação, pelo Gestor, em nome do Fundo, da PRESENÇA TECH SECURITIZADORA S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça da República, 468, CEP 01045-908, inscrita no CNPJ sob o nº 49.599.381/0001-66, para atuar como agente de retenção/cobrança;

(vii) A inclusão da figura do Originador no Complemento 1 do Anexo I ao Regulamento, mediante a inclusão de sua qualificação; e

(viii) A reforma do Regulamento do Fundo, de modo a refletir as alterações ora deliberadas.

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 4.2.1 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **98,22%** (noventa e oito inteiros, e vinte e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos do item 4.4 do Regulamento do Fundo, as matérias deliberadas em assembleia deverão ser aprovadas pelos votos dos titulares da maioria das Cotas de cada subclasse em circulação.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou as seguintes respostas:

MATÉRIA	APROVADO	REPROVADO	ABSTENHO
i	100%	0%	0%
ii	100%	0%	0%
iii	100%	0%	0%
iv	100%	0%	0%
v	100%	0%	0%
vi	100%	0%	0%
vii	100%	0%	0%
viii	100%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram **APROVADAS**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 4.4 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram aprovadas no âmbito da Consulta Formal**.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.